



**DECISÃO PARCIAL EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO  
224/2015  
PROTOCOLO 212/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2015**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015**

**SOLICITANTE:**

**Razão Social: WALD E WALD MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

**CNPJ/CPF nº: 01.313.540/0001-98**

**Endereço: Rua Julio de Castilhos, 156, Sala 03.  
Muçum/RS**

A Legislação e doutrina pátria apontam como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, **a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.**

A Lei 8.666/93 em seu Artigo 41, § 2º assim disciplinou:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Igualmente o Instrumento Convocatório 229/20152014 dispõe o seguinte:

**22 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

22.1 Qualquer pessoa poderá questionar solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão Presencial, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.2 Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame.

Recebida a petição de impugnação no dia **29 de Julho de 2015** e estando marcada para o **dia 04 de Agosto a Sessão Pública de Abertura da Documentação** pelo pregoeiro vê-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, **tempestiva.**



# Município de Riqueza

Gabinete do Prefeito

---

Preenchidos também os demais requisitos, pois a petição, é fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do edital.

Contudo, face ao fato de que a decisão do mérito concentra necessidade de conhecimento técnico acerca do objeto do Edital e análise mais minuciosa acerca dos fundamentos jurídicos, decido pela **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório 229/2015, para diligenciamento junto ao Departamento de Recursos Humanos e à Assessoria Jurídica.

*Josimar José Correia*

**Pregoeiro - Matr. 907-5 e Portaria**

**167/2015 de 04 de Maio de 2015**

**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

**Município de Riqueza – SC**